

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002007-06.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Sonia Aparecida Gallo e outros
Requerido: Ilarina Francisco da Silva Gallo

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

- 1 Vistos.
- Trata-se de pedido de concessão de alvará judicial autorizando a transferência de um veículo deixado por Ilarina Francisco da Silva Gallo, falecida em 06/05/2013 (fls. 47), único bem da extinta.
- 3 Todos os herdeiros estão adequadamente qualificados e representados nos autos.
- 4 O valor estimado do veículo em questão é de baixa monta, o que autoriza a expedição de alvará judicial em substituição à abertura de inventário.
- 5 Portanto, **ACOLHO** o pedido inicial e **AUTORIZO** o requerente Fernando Augusto Gallo a proceder à transferência, para si ou para outrem por ele indicado, do veículo indicado às fls. 50, podendo realizar todos os atos pertinentes, respeitadas eventuais pendências administrativas.
- **6** Expeça-se o necessário alvará judicial, com prazo de validade de 180 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, fica anotado o trânsito em julgado desta sentença nesta data, dispensando o ofício judicial de lançar certidão.
- **8** Ciência à Fazenda Pública do Estado acerca desta sentença, para fins de eventual lançamento administrativo de tributos.
- 9 Cumpridas as determinações acima, **arquive-se** este processo.

## 10 P.I.C.

São Carlos, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA